



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
CURSO DE FARMÁCIA



## **REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA UFPR**

### **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente documento regulamenta e disciplina o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Federal do Paraná (UFPR), conforme normativas institucionais e nacionais vigentes.

Art. 2º O TCC poderá ser realizado por quaisquer estudantes, não tendo caráter obrigatório para a integralização do currículo, devendo seguir as diretrizes aprovadas pelo Colegiado do Curso para sua execução.

### **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º A natureza do TCC poderá ser prática ou teórica, não podendo ser simples resumo de literatura.

Art. 4º Quaisquer assuntos abrangidos pelo currículo do Curso de Farmácia poderão ser abordados no TCC.

Art. 5º A execução pelas/os estudantes de cada TCC deverá ser individual ou no máximo em dupla.

Art. 6º A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ficar sob a responsabilidade de docente efetiva/o lotada/o em Departamento que ofereça disciplinas ao Curso de Farmácia da UFPR.

Parágrafo único – Será facultada a participação de coorientador/a, desde que atenda os seguintes requisitos:

I - ser docente do Curso de Farmácia ou áreas afins, da UFPR ou de outras Instituições de Ensino Superior;

II - ser profissional da área de Farmácia ou áreas afins, com mestrado concluído ou experiência profissional comprovada de mais de 5 (cinco) anos na área do projeto.

Art. 7º Cada docente orientador/a poderá ter sob sua orientação no máximo 5 (cinco) trabalhos de TCC de estudantes regularmente matriculados, por semestre.

Art. 8º Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser formatados como monografia, de acordo com as normas técnicas específicas.

Art. 9º Após sua finalização, cada TCC deverá ser apresentado em sessão pública com defesa perante banca.

Parágrafo único - a banca de defesa do TCC deverá ser composta pela/o docente orientador e mais 2 (dois) integrantes titulares e 1 (um) suplente, podendo ser professores do Curso de Farmácia ou áreas afins, da UFPR ou de outras IES; profissionais graduados da área de farmácia ou áreas afins, a critério do orientador.

Art. 10. Para a operacionalização do TCC, a/o estudante deverá cursar 2 (duas) disciplinas:

I - Metodologia Científica, que fornecerá o embasamento geral sobre o trabalho científico;

II - Trabalho de Conclusão de Curso em Farmácia, com enfoque tanto no projeto quanto no desenvolvimento do trabalho, de responsabilidade do professor orientador, que também será responsável pelo agendamento e realização da defesa perante banca.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os casos omissos serão discutidos pelo Colegiado do Curso de Farmácia.

Art. 12. O presente regimento entrará em vigor após a sua aprovação.

Curitiba, 14 de abril de 2020.